Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2312/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18605/2013
PROTOCOLO	: 1460907
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-TCE/MS
INTERESSADO (A)	: JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR (A)	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do pedido de registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária de José Ancelmo dos Santos, que ocupou o cargo de Conselheiro, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), se manifestou por meio da Análise n. 15.043/2014 (fls. 2-4, peça 1), pelo registro do ato de aposentadoria em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Parecer n. 9.677/2017 (fls. 12-21, peça 6), no qual apresentou seu entendimento:

> *"... Pelo **REGISTRO do Decreto "P" nº 235**, de 24 de janeiro de 2014, publicado na Edição nº 8.603 do Diário Oficial, **que concedeu aposentadoria voluntária**, com proventos integrais, ao Sr. **JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS**, matriculado sob o n° 10107, **ocupante do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul**.".*

É o relatório.

DECISÃO

Ponderando sobre a matéria dos autos verifiquei que a concessão de aposentadoria voluntária foi concretizada em acordo com as disposições da Constituição Federal (art. 40, § 1º, III) e foi apresentada toda documentação exigida pelos termos da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28 de novembro de 2012.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o Parecer do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária de José Ancelmo dos Santos, que ocupou o cargo de Conselheiro, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento na regra do arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2018.

***Conselheiro* FLÁVIO KAYATT**
Relator

3®